CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESO Nº 2103
29 / 12 / 2006
RUBRICA | FOLHAS
02

MENSAGEM/828

Rio Grande, 29 de dezembro de 2006.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 132, que **ALTERA O ANEXO "E" DA LEI MUNICIPAL Nº 5.820. DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003.**

Justificamos o presente encaminhamento tendo em vista que a fiscalização tributária realiza constante análise contábil e fiscal, conferindo Diários, Razões, Balancetes, Balanços, Registro Especial, Talões de Notas Fiscais entre outros documentos, e que além das análises desses documentos dentro do setor fiscal, é necessário auditar empresas de pequeno, médio e grande porte, com atuação dentro da própria empresa o que requer, no mínimo, um bom conhecimento técnico por parte do fiscal.

A ampliação das atividades fiscais deve-se à necessidade de sua atuação junto a todos os tributos de competência do Município.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
VER. SANDRO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

Câmara Municipal do Rio Grande
2
FLN°

PROJETO DE LEI N° 132, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006.

ALTERA O ANEXO "E" DA LEI MUNICIPAL N° 5.820. DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003.

Art. 1° Fica alterado o Anexo E, da Lei Municipal nº 5.820, de 07 de novembro de 2003, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Empregos e Vencimentos do Poder Executivo do Município, o cargo de Fiscal de Tributos Municipais, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"NOME DO CARGO: Fiscal de Tributos Municipais
QUADRO: Estatutário
SINTESE DOS DEVERES: Exercer a fiscalização geral na área tributária municipal.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Orientar e fiscalizar contribuintes e empresas, visando o cumprimento da legislação tributária; notificar, lavrar Termos e Autos de Infração, de conformidade com a legislação pertinente; realizar análises de natureza contábil, econômica ou financeira, relativas às atividades de natureza tributária; realizar diligências junto a contribuintes autônomos, firmas individuais, sociedades empresariais, cooperativas, associações e demais pessoas naturais ou jurídicas ligadas a situação que constitua fato gerador de obrigação tributária; efetuar ou homologar lançamentos tributários, com base de cálculo apurada ou arbitrada na forma da legislação vigente; inspecionar todo tipo de estabelecimento ligado a fato gerador de tributo; proceder a apreensão, mediante lavratura de termo, de livros, documentos, papéis ou mercadorias, necessários ao exame fiscal; proceder a cobrança dos tributos municipais; fiscalizar o cumprimento das normas principais e acessórias da legislação tributária; aplicar as penalidades previstas pelo não cumprimento da legislação tributária; proceder sindicâncias, revisões e diligências para atender procedimentos fiscais ou processos tributários; interditar estabelecimentos ou apreender Alvará de atividades em desacordo com a legislação municipal vigente; proceder quaisquer diligências exigidas pelo serviço; prestar informações e emitir pareceres fiscais em processos; emitir pareceres sobre a criação, alteração ou suspensão de tributos municipais; exigir e conferir as declarações anuais de profissionais, firmas individuais, sociedades empresariais, bancos, seguradoras, cooperativas, etc., para fins de cálculo do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN); verificar a exatidão das declarações dos contribuintes, referentes a pedido de inscrição, inclusões, exclusões e alterações de dados, junto ao cadastro municipal; analisar documentação fiscal para apuração do índice de retorno de impostos Estaduais; planejar, executar ou participar de programas de pesquisa, treinamento ou aperfeiçoamento, relativos à área de atuação; exercer ou executar outras atividades ou encargos que lhe sejam determinados por lei ou ato regular, emitido por autoridade competente, para o bom desempenho do cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) HORÁRIO: Conforme regulamento
b) OUTRAS: O exercício do cargo determina a necessidade de atividade interna e externa, sujeito a trabalho noturno, aos domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a) INSTRUÇÃO: Nível superior completo.
b) HABILITAÇÃO: Bacharel em Ciências Contábeis, Economia, Administração de Empresas ou Direito.
c) IDADE: Ter idade mínima de 18 (dezoito anos) e máxima de 60 (sessenta) anos."

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2006.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

c: SMF/CSCI/PJ/Publicação/CMRG/SMA

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 2103/2006

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a) O SIGNATÁRIO

Deliberou a Comissão de (X) enviar, ( ) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 05 de FEVEREIRO de 2007.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 122/07

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 06 de FEVEREIRO de 2007

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a) :

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 07 de FEVEREIRO de 200.7.

Relator(a)

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER **PROCESSO** 2103/2006.

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 07 de FEVEREIRO de 2007.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 0087/07
Proc. 2103/06

Rio Grande, 12 de fevereiro de 2007.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

ANEXO: Altera o anexo da Lei Municipal nº 5.820 de 07/11/2003. (sobre o Plano de Cargos e Empregos do Executivo – altera atribuições do cargo de fiscal de tributos).

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233-8500 - Fax: (53) 3231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

ALTERA O ANEXO "E" DA LEI MUNICIPAL Nº 5.820. DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003.

Art. 1º Fica alterado o Anexo E, da Lei Municipal nº 5.820, de 07 de novembro de 2003, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Empregos e Vencimentos do Poder Executivo do Município, o cargo de Fiscal de Tributos Municipais, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"NOME DO CARGO: Fiscal de Tributos Municipais
QUADRO: Estatutário
SINTESE DOS DEVERES: Exercer a fiscalização geral na área tributária municipal.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Orientar e fiscalizar contribuintes e empresas, visando o cumprimento da legislação tributária; notificar, lavrar Termos e Autos de Infração, de conformidade com a legislação pertinente; realizar análises de natureza contábil, econômica ou financeira, relativas às atividades de natureza tributária; realizar diligências junto a contribuintes autônomos, firmas individuais, sociedades empresariais, cooperativas, associações e demais pessoas naturais ou jurídicas ligadas à situação que constitua fato gerador de obrigação tributária; efetuar ou homologar lançamentos tributários, com base de cálculo apurada ou arbitrada na forma da legislação vigente; inspecionar todo tipo de estabelecimento ligado a fato gerador de tributo; proceder à apreensão, mediante lavratura de termo, de livros, documentos, papéis ou mercadorias, necessários ao exame fiscal; proceder à cobrança dos tributos municipais; fiscalizar o cumprimento das normas principais e acessórias da legislação tributária; aplicar as penalidades previstas pelo não cumprimento da legislação tributária; proceder sindicâncias, revisões e diligências para atender procedimentos fiscais ou processos tributários; interditar estabelecimentos ou apreender Alvará de atividades em desacordo com a legislação municipal vigente; proceder quaisquer diligências exigidas pelo serviço; prestar informações e emitir pareceres fiscais em processos; emitir pareceres sobre a criação, alteração ou suspensão de tributos municipais; exigir e conferir as declarações anuais de profissionais, firmas individuais, sociedades empresariais, bancos, seguradoras, cooperativas, etc., para fins de cálculo do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN); verificar a exatidão das declarações dos contribuintes, referentes a pedido de inscrição, inclusões, exclusões e alterações de dados, junto ao cadastro municipal; analisar documentação fiscal para apuração do índice de retorno de impostos Estaduais; planejar, executar ou participar de programas de pesquisa, treinamento ou aperfeiçoamento, relativos à área de atuação; exercer ou executar outras atividades ou encargos que lhe sejam determinados por lei ou ato regular, emitido por autoridade competente, para o bom desempenho do cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) HORÁRIO: Conforme regulamento
b) OUTRAS: O exercício do cargo determina a necessidade de atividade interna e externa, sujeito a trabalho noturno, aos domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a) INSTRUÇÃO: Nível superior completo.
b) HABILITAÇÃO: Bacharel em Ciências Contábeis, Economia, Administração de Empresas ou Direito.
c) IDADE: Ter idade mínima de 18 (dezoito anos) e máxima de 60 (sessenta) anos."

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

LEI Nº 6.355, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007.

ALTERA O ANEXO "E" DA LEI MUNICIPAL Nº 5.820. DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo E, da Lei Municipal nº 5.820, de 07 de novembro de 2003, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Empregos e Vencimentos do Poder Executivo do Município, o cargo de Fiscal de Tributos Municipais, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"NOME DO CARGO: Fiscal de Tributos Municipais
QUADRO: Estatutário
SINTESE DOS DEVERES: Exercer a fiscalização geral na área tributária municipal.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Orientar e fiscalizar contribuintes e empresas, visando o cumprimento da legislação tributária; notificar, lavrar Termos e Autos de Infração, de conformidade com a legislação pertinente; realizar análises de natureza contábil, econômica ou financeira, relativas às atividades de natureza tributária; realizar diligências junto a contribuintes autônomos, firmas individuais, sociedades empresariais, cooperativas, associações e demais pessoas naturais ou jurídicas ligadas a situação que constitua fato gerador de obrigação tributária; efetuar ou homologar lançamentos tributários, com base de cálculo apurada ou arbitrada na forma da legislação vigente; inspecionar todo tipo de estabelecimento ligado a fato gerador de tributo; proceder a apreensão, mediante lavratura de termo, de livros, documentos, papéis ou mercadorias, necessários ao exame fiscal; proceder a cobrança dos tributos municipais; fiscalizar o cumprimento das normas principais e acessórias da legislação tributária; aplicar as penalidades previstas pelo não cumprimento da legislação tributária; proceder sindicâncias, revisões e diligências para atender procedimentos fiscais ou processos tributários; interditar estabelecimentos ou apreender Alvará de atividades em desacordo com a legislação municipal vigente; proceder quaisquer diligências exigidas pelo serviço; prestar informações e emitir pareceres fiscais em processos; emitir pareceres sobre a criação, alteração ou suspensão de tributos municipais; exigir e conferir as declarações anuais de profissionais, firmas individuais, sociedades empresariais, bancos, seguradoras, cooperativas, etc., para fins de cálculo do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN); verificar a exatidão das deciarações dos contribuintes, referentes a pedido de inscrição, inclusões, exclusões e alterações de dados, junto ao cadastro municipal; analisar documentação fiscal para apuração do índice de retorno de impostos Estaduais; planejar, executar ou participar de programas de pesquisa, treinamento ou aperfeiçoamento, relativos à área de atuação; exercer ou executar outras atividades ou encargos que lhe sejam determinados por lei ou ato regular, emitido por autoridade competente, para o bom desempenho do cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) HORÁRIO: Conforme regulamento
b) OUTRAS: O exercício do cargo determina a necessidade de atividade interna e externa, sujeito a trabalho noturno, aos domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a) INSTRUÇÃO: Nível superior completo.
b) HABILITAÇÃO: Bacharel em Ciências Contábeis, Economia, Administração de Empresas ou Direito.
c) IDADE: Ter idade mínima de 18 (dezoito anos) e máxima de 60 (sessenta) anos."

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 15 de fevereiro de 2007.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

c: SMF/CSCI/PJ/Publicação/CMRG/SMA

Relatório de Votação Nominal

Sessão

Tipo: Ordinária Número: 7962 Data: 07/02/2007

Votação Nominal

Número: 2103/2006

Título: ALTERA ANEXO DA LEI MUNICIPAL N° 5820 DE 07/11/2003

Observ.:

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
CARLOS FIALHO MATTOS	PPS	SIM
CLAUDIO COSTA	PT	SIM
DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	PDT	SIM
JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	PMDB	SIM
JULIO CESAR SILVA	PMDB	SIM
JULIO CEZAR JORGE MARTINS	PCDOB	SIM
JURANDIR PEREIRA	PTB	SIM
MOISES MARIMON	PSDB	SIM
NINA	PMDB	SIM
Wilson Batista Duarte Silva	PMDB	SIM

Resultado

Sim: **10** Não: **0** Abst.: **0** Total: **10**

Presidente	1° Vice-presidente	2° Vice-presidente	1° Secretário	2° Secretário
PAULO RENATO MATTOS GOMES	JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	JURANDIR PEREIRA	SURAMA SANTOS	CARLOS FIALHO MATTOS